



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/20, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

**"Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº 2.824/2020, e dá Outras Providências"**

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.824/20, a qual "Estabelece o Subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2021 à 2024 e dá Outras Providências", é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajuste geral anual mediante lei específica."

**Art.2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS  
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2020.**

Tem o presente projeto de Lei o objetivo de **Alterar a redação do Art. 2 suprimindo desta forma os itens I e II e Incisos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.824/20 de 01 de abril de 2020** no qual "estabelece o Subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2021 à 2024".

As medidas de alteração quanto ao Art. 2º da Lei 2.824/2020 que estabelece o subsídio dos Secretários Municipais da próxima legislatura 2021 à 2024 ocorre devido ao vício da presente Lei que trata por tornar anulável a aplicabilidade da norma jurídica, por ação direta de inconstitucionalidade conforme orientação do TCE /RS.

Segundo orientação do TCE tal fundamento vem ocorrendo com base à Decisão ao processo de Contas de Gestão 2228.200/14-6 e Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.491-0 / RS, matéria que segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal STF fere a iniciativa dos incisos X, XI, XIII do Art. 37 e o inciso VIII do Art. 49 da CF/88.

Devemos ressaltar que a ADI 3.491 / RS que tem com parte o Estado do Rio Grande do Sul, foi sustentada e defendida com feroz hígidez pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul fato que não foi obstante para que a AGU e PGR opinassem pela procedência do pedido que resultou como sabemos por essa ação de inconstitucionalidade.

Segundo relatório do STF a Assembleia Legislativa Rio-Grandense "**uniu o que a Constituição Federal separou, generalizando o que a Lei Maior Federal particularizou**", fato que ocorre de igual forma nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Barão de Cotegipe no qual vem através desta reparar expressamente a vinculação de quaisquer espécie remuneratória do pessoal do serviço público no que tange ao "regime de subsídios" e ao "regime de vencimentos".

Portanto nobres vereadores com o intuito de garantir a discricionariedade, a probidade e a moralidade dos atos administrativos deste município, contamos com a aprovação desta Casa Legislativa neste importantíssimo projeto de lei no qual subscrevo-me.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS  
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE**

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL  
PRESIDENTE**